



**ESTADO DE RORAIMA**  
**Prefeitura Municipal de Caracarái**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 571/2014**

**Dispõe sobre a Concessão de Adicional de Insalubridade aos servidores da Secretaria Municipal de Agricultura que trabalham em condições insalubres, expostos a Agentes Químicos e Biológicos.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARÁI, ENILDO DANTAS DIAS NOVO JÚNIOR**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei determina a concessão de Adicional de Insalubridade aos servidores nas funções de Técnico em Agropecuária e Engenheiro Agrônomo, lotados na Secretaria Municipal de Agricultura, que trabalham com exposição a Agentes Químicos (álcalis cáusticos, óleo mineral) e Agentes Biológicos (bactérias, fungos, parasitas, vírus, etc.);

Art. 2º - Será concedido o adicional de Insalubridade em graus de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), do salário mínimo da região, segundo se classificarem nos graus máximo, médio e mínimo.

Art. 3º - Para fazer jus ao referido adicional, é imprescindível a elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais, subscrito por profissionais competentes.

Art. 4º - A caracterização e a classificação da insalubridade serão feitas consoantes preveem as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho.

Art. 5º - Cessará o direito do servidor ao adicional de insalubridade com a eliminação do risco à saúde, observando-se para tanto as normas expedidas pelo Ministério do Trabalho.

74



ESTADO DE RORAIMA  
Prefeitura Municipal de Caracaraí  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - A classificação para os percentuais de que tratam o Art. 2º serão feitas por profissionais competentes, peritos designados para tal fim, que estabelecerão através de laudo específico.

Art. 7º - Entende-se por agentes nocivos aqueles que possam trazer ou ocasionar danos à saúde ou à integridade física do trabalhador nos ambientes de trabalho, em função da sua natureza, concentração, periodicidade, intensidade e fator de exposição aos seguintes agentes:

- **Agentes Físicos:** o que determina o benefício é a efetiva exposição de modo habitual e permanente acima dos Limites de Tolerância – (LT), especificados na Legislação Previdenciária, quando for o caso, para a exposição a ruídos e temperaturas anormais, ou exposição às atividades, tais como: vibração, radiações ionizantes e não ionizantes, pressão atmosférica anormal.
- **Agentes Químicos:** o que determina o benefício é a presença do agente no processo produtivo e sua constatação no ambiente de trabalho em condições capazes de causar danos à saúde, ou à integridade física do trabalhador. A avaliação deverá contemplar todas as substâncias químicas.
- **Agentes Biológicos:** o que determina a concessão da Insalubridade é a efetiva exposição aos agentes biológicos, nas formas de microrganismos, tais como: bactérias, fungos, parasitas, bacilos e vírus.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caracaraí-RR em 26 de Agosto de 2014.

**ENILDO DANTAS DIAS NOVO JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**